



**SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTERGS**

**ESTATUTO**

**Capítulo I  
Do Sindicato e seus fins**

**ART. 1** – O Sindicato dos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, identificado pela sigla SINTERGS, fundado em 30 de novembro de 1988, com sede na Rua José de Alencar, 1089 e Foro na cidade de Porto Alegre - RS, é uma instituição permanente, com prazo de duração indeterminado e base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

**ART. 2** – O SINTERGS é uma organização autônoma, sem vinculação político-partidária, não sendo permitido no âmbito de sua atuação qualquer tipo de discriminação profissional, política, étnica, religiosa, de gênero, orientação sexual e idade.

**ART. 3** – Podem se associar ao SINTERGS os servidores públicos estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro dos Analistas de Projeto e de Políticas Públicas, do quadro dos Especialistas em Saúde da administração direta e indireta ou de outro quadro que venha a sucedê-los, os ocupantes de cargo de nível superior dos demais quadros do Poder Executivo e seus órgãos vinculados do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive extranumerários de nível superior, vinculados aos referidos quadros, bem como, os ativos e inativos respectivos.

**ART. 4** – O SINTERGS tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria Executiva, que pode constituir mandatário.

**ART. 5** – São finalidades do SINTERGS:

I – Promover a união e defender os direitos e os interesses gerais e específicos da categoria dos servidores públicos de nível superior, por ele representados;

II – Representar a categoria perante os poderes públicos, autoridades administrativas, previdenciárias, judiciais e legislativas na defesa dos interesses coletivos e individuais dos associados;

III – Representar coletivamente as categorias, ingressando com ações judiciais independentemente de procuração dos associados, desde que na defesa dos seus interesses;

IV – Representar judicialmente o sócio do Sindicato, mediante procuração, em razão das atividades afetas ao exercício de suas funções ou cargo que detém;

V – Encaminhar as reivindicações dos associados nos planos salariais, profissional, previdenciário, funcional, sindical, social, cultural e outras do interesse do associado;

VI – Organizar as pautas de reivindicações e campanhas salariais das categorias, estabelecendo negociações com o Governo Federal, Estadual e Municipal, em todas as esferas, celebrando dissídios e acordos coletivos;

VII – Integrar-se com as demais categorias de servidores públicos e trabalhadores em geral no encaminhamento de proposições comuns, participando de movimentos com o objetivo de estimular a unidade e a solidariedade;

VIII – Manter relações de intercâmbio com outras organizações de natureza sindical ou não;



- IX – Filiar-se, mediante decisão de Assembleia Geral, e participar de atividades de organizações sindicais federativas, confederativas ou centrais sindicais;
- X – Lutar pela melhoria das condições de trabalho de seus associados e por um serviço público de qualidade e resolutivo;
- XI – Propor e reivindicar junto aos Poderes Públicos, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, um serviço público que atenda os interesses da população;
- XII – Eleger ou designar representantes da categoria para congressos, seminários e quaisquer eventos de interesse social;
- XIII – Lutar pela defesa dos interesses do povo brasileiro e pela justiça social;
- XIV – Estimular a organização da categoria por Secretaria de Estado e local de trabalho;
- XV – Promover condições de atualização, aperfeiçoamento profissional e cultural aos associados;
- XVI – Realizar estudos técnicos relacionados com a valorização profissional da categoria;
- XVII – Auxiliar os associados no encaminhamento de questões funcionais;
- XVIII – Realizar convênios de natureza assistencial e de descontos em benefício dos associados;
- XIX – Promover o conagraçamento e a confraternização entre os associados.

## Capítulo II Dos Sócios

**ART. 6** – A todos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e Especialista em Saúde, ou de outro quadro que venha sucedê-lo, da administração direta e indireta e demais quadros de nível superior do poder executivo e seus órgãos vinculados, do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive extranumerários, contratados, ativos e inativos, é garantido o direito de associar-se ao SINTERGS.

**ART. 7** – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e respeitar o Estatuto e às decisões das Assembleias Gerais;
- II – Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
- III – Votar nas eleições sindicais;
- IV – Pagar pontualmente a mensalidade;
- V – Desempenhar com zelo o cargo eletivo da entidade para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- VI – Tomar atitude coletiva em nome do SINTERGS, somente com a devida aprovação das instâncias deliberativas da entidade;
- VII - Abster-se de práticas em nome da entidade, que representem a vinculação do SINTERGS a Governos, partidos políticos e ideologias;
- VIII – Incentivar a solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de dissensão que possam, de qualquer forma, prejudicar o bom nome do SINTERGS;
- IX – Zelar pelo patrimônio material, imaterial e financeiro do Sindicato.

**ART. 8** – São direitos dos associados:

- I – Participar, manifestar-se, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade deste Estatuto e normas estabelecidas;
- II – Concorrer a cargo eletivo para a diretoria executiva, conselho fiscal e núcleo dos aposentados, assim como seus respectivos suplentes, desde que esteja associado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos até a data em que ocorrer as

José Augusto da F.  
JAPUR  
OAB 58485

eleições e 30 (trinta) dias de filiação para os cargos dos núcleos regionais, setoriais e representantes municipais;

III – Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

IV – Gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;

V – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de petição que conte com a adesão de número igual ou superior a dez por cento (10%) do total de associados.

**Parágrafo Único:** O proponente será considerado sócio a partir da data do registro da proposta em livro próprio e, em dia com a mensalidade, observada a letra b do Artigo 19, estando apto a exercer os direitos acima arrolados, ressalvados os previstos nos incisos I e V, deste artigo, que terão prazo de 90(noventa) dias da data do registro.

**ART. 9** – O sócio que por motivo pessoal houver solicitado sua exclusão do quadro social, poderá reingressar a qualquer tempo, passando a gozar dos direitos definidos neste Estatuto, no prazo de 90(noventa) dias, excetuando-se o estabelecido no inciso II do Artigo 8.

**ART. 10** – Os associados que desrespeitarem este Estatuto, descumprirem as decisões de Assembleia Geral ou lesarem de má fé o patrimônio material, imaterial e financeiro do Sindicato estão sujeitos as penalidades de advertência formal, suspensão e de exclusão do quadro social, de acordo com a gravidade do fato ou de reincidência, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal.

§ 1º - Não exclui as penalidades referidas no caput deste artigo a desfiliação espontânea do sócio faltoso.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva, após amplo direito de defesa por parte do faltoso, a aplicação destas penalidades.

§ 3º - O associado poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo, desde que o faça até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do momento em que foi cientificado da sanção.

§ 4º - O sócio que tiver seu recurso negado pelo Conselho Deliberativo poderá, ainda, interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por sua iniciativa, nos termos do Artigo 8º, inciso V, deste Estatuto.

§ 5º - O associado que for excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que seja considerado reabilitado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, observando-se os prazos estabelecidos em dispositivo anterior.

### Capítulo III Da Administração e da sua Competência

**ART.11** – O SINTERGS será dirigido por uma administração eleita para um mandato de 3 (três) anos com período anual de cada exercício de mandato que compreende doze meses com início em 1º de janeiro e findo em 31 de dezembro, e sua estrutura é composta por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Núcleos Regionais;
- VI - Núcleos Setoriais de Porto Alegre;
- VII - Núcleo dos Aposentados;
- VIII - Representantes Municipais

José Augusto da F.  
JAPUR  
OAB 98485



**Seção 1**  
**Das Assembleias Gerais**

**ART. 12** – A Assembleia Geral é a instância máxima do SINTERGS, sendo soberanas as suas resoluções, dentro dos limites deste Estatuto.

**ART. 13** – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão em março e novembro de cada ano e serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sintergs através de edital, publicado em jornal de circulação estadual e sítio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Em março, prestação de contas e balanço financeiro do exercício anterior;
- b) Em novembro, previsão orçamentária para o exercício seguinte, aprovação do relatório de atividades sociais, plano de trabalho do Sindicato e pauta de reivindicações.

**ART. 14** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade de tratar dos assuntos da categoria, e poderão ser convocadas por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, através de petição onde estejam claramente especificados os motivos da convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único:** No caso da letra "e", é obrigatório o comparecimento de metade dos associados solicitantes, sob pena, de nulidade da Assembleia.

**ART. 15** – Toda a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exceto quando referente a assunto de reforma estatutária, deverá ser precedida de edital a ser publicado com antecedência de 3 (três) dias úteis em jornal de circulação estadual, no sítio eletrônico do Sindicato e supletivamente em redes sociais.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

**§ 2º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias para o fim específico de reforma estatutária deverão ter pauta exclusiva, publicada com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, em jornal de circulação estadual e Diário Oficial, no sítio eletrônico do Sindicato e supletivamente em redes sociais, com quorum conforme disposto no Artigo 16.

**ART. 16** – O quorum mínimo para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número, exceto para o disposto no parágrafo único do artigo 14.

**Seção 2**  
**Da Diretoria Executiva:**

**ART.17** – A Diretoria Executiva será composta por 12 (doze) membros titulares, e 10 (dez) suplentes, com os seguintes cargos: 8 (oito) suplentes gerais e 2 (dois) suplentes para Diretor de Assuntos Previdenciários e Saúde, todos com domicílio em Porto Alegre

José Augusto da F.  
JAPUR  
OAB 58485



durante o exercício do mandato. Em caso de vacância do cargo de Diretor de Assuntos Previdenciários e Saúde e seus suplentes, o mesmo será ocupado por representante indicado pelo Núcleo de Aposentados.

**ART. 18** – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor 1º Vice-Presidente
- c) Diretor 2º Vice-Presidente
- d) Diretor 1º Secretário
- e) Diretor 2º Secretário
- f) Diretor Financeiro
- g) Diretor Financeiro Adjunto
- h) Diretor de Política Salarial
- i) Diretor Setorial, de Assuntos Funcionais e Qualificação Técnica
- j) Diretor de Comunicação
- k) Diretor de Assuntos Regionais
- l) Diretor de Assuntos Previdenciários e Saúde

**Parágrafo Único:** Será permitida uma única reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, podendo seus membros ocupar o mesmo cargo novamente, após o intervalo de um mandato naquele cargo.

**ART. 19** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Aprovar a filiação de qualquer integrante das categorias, sem distinção, observado o disposto neste Estatuto;
- c) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- d) Organizar o quadro de pessoal, fixar os respectivos vencimentos, admitir ou demitir funcionários;
- e) Administrar o patrimônio social do Sindicato;
- f) Decidir sobre a outorga de mandato, precisando os poderes;
- g) Representar o Sindicato nas negociações coletivas;
- h) Executar as deliberações do Conselho Deliberativo, quando convocado pela Diretoria Executiva, e das Assembleias da categoria;
- i) Divulgar e dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a criação ou a extinção de Núcleos Regionais, Setoriais e Representação Municipal;
- k) Divulgar amplamente o processo eleitoral do SINTERGS;
- l) Apresentar relatório de atividades ao término de cada ano;
- m) Encaminhar proposições para o Conselho Deliberativo;
- n) Deliberar sobre a realização de convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, ou com profissionais liberais, que venham ao interesse dos associados desde que respeitado os objetivos sociais;
- o) Elaborar, por profissional de contabilidade, legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações em canal próprio;
- p) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário;
- q) Manter a estrutura interna informada de todas as questões que envolvam o Sindicato;
- r) Elaborar regulamento para a instituição e funcionamento dos Núcleos Regionais;
- s) Propor ao Conselho Deliberativo a criação, extinção ou a alteração na denominação de cargos da Diretoria Executiva, bem como, a ampliação, modificação ou



revogação da composição e de competências dos referidos cargos, utilizando-se para tais medidas, preferencialmente do instituto do Regimento Interno do Sindicato;

t) Aplicar as penalidades previstas no Artigo 10 deste Estatuto.

**ART. 20** – É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

- a) Assumir compromissos e tomar decisões individuais ou isoladas, a não ser no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;
- b) Manter vínculo empregatício com o SINTERGS;
- c) Receber pagamento por serviços prestados ao Sindicato, na condição de empregado ou prestador de serviços;
- d) Promover, firmar compromissos ou gerar dispêndios financeiros extraordinários imediatos ou a prazo, nos dois meses que antecedam o término do mandato, salvo por fato superveniente, judicial ou de força maior exceto, se autorizado em Assembleia.

**ART. 21** – Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva;
- b) Convocar e presidir o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas da Diretoria Executiva, o orçamento anual e demais documentos, bem como rubricar os livros da Diretoria Executiva e Financeira;
- d) Assinar juntamente com o diretor financeiro os cheques emitidos pelo Sindicato;
- e) Assinar contratos e convênios com pessoa física ou pessoa jurídica de direito público e privado.

**ART. 22** – Ao Diretor 1º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos casos de afastamento eventual, transitório e definitivo;
- b) Encarregar-se das relações com as entidades sociais, quando necessárias;
- c) Assumir outras funções e atribuições designadas;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro os cheques emitidos pelo Sindicato e individualmente contratos e convênios, na ausência do Diretor Presidente;
- e) Acompanhar as ações coletivas e/ou individuais promovidas pelo Sindicato em tramitação em juízo quer em nível Estadual ou Federal.

**ART. 23** – Ao Diretor 2º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos e/ou afastamentos;
- b) Encarregar-se das relações com os movimentos sociais;
- c) Acompanhar as atividades dos núcleos setoriais e regionais;
- d) Atuar junto ao Poder Legislativo e seus deputados a fim de acompanhar projetos e demais encaminhamentos de assuntos pertinentes as categorias dos associados conjuntamente com a Diretoria de Assuntos Funcionais e Qualificação Técnica;
- e) Assumir outras funções designadas pela Diretoria Executiva.

**ART. 24** – Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) Guardar e organizar o arquivo do Sindicato;
- b) Administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
- c) Supervisionar a administração do pessoal e encaminhar para a apreciação da Diretoria Executiva propostas para contratação ou demissão de funcionários, sempre que necessário;
- d) Organizar e supervisionar o almoxarifado;

José Augusto da F.

JAPUR  
OAB 58485



e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

f) Receber, organizar e expedir a correspondência do Sindicato, numerando e arquivando os ofícios e circulares, encaminhando-as para o trâmite competente, quando necessário;

g) Receber e registrar as propostas de ingresso no quadro social;

h) Elaborar o relatório de atividades do Sindicato;

i) Supervisionar a elaboração e execução de contratos e convênios firmados pelo Sindicato, conjuntamente com a Diretoria Executiva.

**ART. 25** – Ao Diretor 2º Secretário compete:

a) Substituir ao Diretor 1º Secretário nos casos de impedimentos ou afastamentos;

b) Auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho das suas atribuições, assumindo de comum acordo ou através de proposição da Diretoria Executiva, as atividades permanentes da secretaria que vierem a ser estabelecidas.

**ART. 26** – Ao Diretor Financeiro compete:

a) Assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto os cheques, títulos e valores e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da diretoria financeira;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, discutindo-os no Conselho Deliberativo;

e) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato e aprimoramento técnico de sua gestão;

f) Elaborar a peça orçamentária para o próximo exercício, submetendo ao Conselho Fiscal.

**ART. 27** – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

a) Substituir o Diretor Financeiro nos casos de impedimento e afastamento;

b) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho das suas atribuições, assumindo de comum acordo ou através de proposição da Diretoria Executiva, as atividades permanentes da diretoria financeira que vierem a ser estabelecidas;

c) Apresentar para a Diretoria Executiva relatórios gerenciais mensalmente, sobre saldos, variações patrimoniais e financeiras, de receitas e despesas, entre outros.

**ART. 28** – Ao Diretor Setorial, de Assuntos Funcionais e Qualificação Técnica compete:

a) Promover o atendimento dos associados necessitados de assistência em assuntos de natureza funcional;

b) Elaborar subsídios, relatório de propostas e demandas sobre questões funcionais para a Diretoria Executiva;

c) Manter atualizado um centro de informações cadastrais dos associados, de modo que possa fornecer dados estatísticos e/ou administrativos que subsidiem estudos técnicos de proposições que valorizem a carreira;

d) Analisar a estrutura da carreira dos associados;

e) Elaborar propostas que objetivem resguardar os direitos e vantagens da categoria;

f) Promover ações para a qualificação técnica dos associados, através de cursos, jornadas, simpósios ou seminários;

g) Estabelecer a relação da Diretoria Executiva com os Representantes Setoriais;

h) Acompanhar as atividades dos Representantes Setoriais;

i) Promover atividades nas Setoriais visando a integração, desenvolvimento político, jurídico e social.

j) Executar outras atividades semelhantes que lhe forem confiadas.

José Augusto da  
JAPUR  
OAB 58485



**ART. 29** – Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Promover a gestão dos assuntos de imprensa e divulgação;
- b) Encarregar-se das relações públicas;
- c) Gerenciar mídias sociais, promover e sugerir outros canais de comunicação do Sindicato.

**ART. 30** – Ao Diretor de Assuntos Regionais compete:

- a) Estabelecer a relação da Diretoria Executiva com as Núcleos Regionais e Representantes Municipais;
- b) Acompanhar as atividades dos Núcleos Regionais e Representantes Municipais;
- c) Promover atividades nos Núcleos Regionais visando a integração, desenvolvimento político, jurídico e social.

**ART. 31** – Ao Diretor de Política Salarial compete:

- a) Encarregar-se dos estudos e projeções de política salarial;
- b) Elaborar propostas de política salarial como subsídio para a Diretoria Executiva;
- c) Acompanhar a legislação e suas alterações, apresentando pareceres para a Diretoria Executiva sobre as mesmas.

**ART. 32** – Ao Diretor de Assuntos Previdenciários e Saúde, cargo e respectiva suplência de competência exclusiva de associado aposentado, compete:

- a) Promover estudos e acompanhar projetos sobre as questões de aposentadorias, previdência e saúde;
- b) Participar das reuniões dos aposentados na sede do Sindicato e de reuniões externas relacionadas às matérias pertinentes;
- c) Promover ações que visem proteger a situação funcional e remuneratória dos aposentados;
- d) Promover estudos e ações isonômicas com os ativos com relação a carreira, remuneração e vantagens conquistadas.

**ART. 33** – Quando ocorrer vacância de cargos, excetuando-se os de Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente e Diretor 2º Vice-Presidente, esta deverá ser preenchida mediante convocação de suplente.

§ 1º - Os suplentes deverão ser chamados formalmente para completar a Diretoria Executiva respeitando a ordem direta em que foi registrada a lista dos suplentes eleitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - Na hipótese de nenhum dos suplentes manifestarem a vontade de assumir a Diretoria Executiva, o preenchimento da vacância será feito por eleição em Assembleia Geral, dentre os sócios elegíveis;

§ 3º - Ocorrida a vacância, a Diretoria Executiva tem um prazo de até 30 (trinta) dias a contar do afastamento, para providenciar a substituição ou encaminhá-la à Assembleia Geral.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, este deverá ser ocupado obrigatoriamente pelo Diretor 1º Vice-Presidente e na sua desistência ou impedimento pelo Diretor 2º Vice-Presidente.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Diretor 2º Vice-Presidente deverá ser sanada por eleição realizada em reunião do Conselho deliberativo, dentre o universo da Diretoria Executiva, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de Diretor 1º Secretário, este deverá ser ocupado obrigatoriamente pelo Diretor 2º Secretário. Na desistência ou impedimento





deste último, a vacância deverá ser sanada por um dos suplentes, conforme parágrafo 1º deste Artigo.

§ 7º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, este deverá ser ocupado obrigatoriamente pelo Diretor Financeiro Adjunto. Na desistência ou impedimento deste último, a vacância deverá ser sanada por um dos suplentes, conforme parágrafo 1º, deste Artigo.

§ 8º - Fica permitida a licença de Diretor Executivo pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até ao máximo de 2 (dois) anos, oportunidade em que a vacância será preenchida, temporariamente, por suplente, podendo ao término do prazo retornar ao cargo anteriormente ocupado.

**ART. 34** – Se ocorrer à renúncia coletiva ou impedimento da Diretoria Executiva cabe ao Conselho Deliberativo reunir-se no prazo de 03 (três) dias úteis com a finalidade de eleger, dentre eles, um administrador provisório e de convocar uma Assembleia Geral, divulgada em jornal de circulação estadual, com a pauta única de eleger uma Comissão Diretiva Provisória para o Sindicato.

**ART. 35** – A Comissão Diretiva Provisória constituída nos termos do artigo 67, *caput*, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a Diretoria Executiva que completará o mandato, em conformidade com este Estatuto.

### Seção 3 Do Conselho Deliberativo

**ART. 36** – O Conselho Deliberativo do Sindicato será composto pelos membros titulares da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Diretores dos Núcleos Regionais, dos Representantes Setoriais e Representantes do Núcleo dos Aposentados

**ART. 37** – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Reunir-se com a Diretoria Executiva trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva convocar ou quando requerido pela metade mais um de seus membros, com o mesmo quorum mínimo para poder deliberar;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas atividades;
- c) Discutir e deliberar sobre as questões da entidade e da categoria;
- d) Aprovar as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento aprovado;
- e) Apreciar os relatórios de atividade, prestação de contas, balancetes e balanço geral, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- f) Propor alterações neste Estatuto à Diretoria Executiva para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- g) Apreciar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, como sócios honorários;
- h) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante a aprovação de, no mínimo, metade mais um dos presentes;
- i) Apreciar proposição da Diretoria Executiva sobre transmissão, domínio, posse, direitos e pretensão de bens imóveis da entidade para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- j) Eleger a Comissão Diretiva Provisória na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva;
- k) Processar e julgar os recursos referentes ao disposto no Artigo 10, parágrafo 3º, deste Estatuto.

José Augusto da F.  
JAPUR  
OAB 58485

Do Conselho Fiscal



**ART. 38** – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

**ART. 39** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes elaborados pela Diretoria Executiva;
- b) Examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;
- c) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato e a racionalização dos gastos sociais;
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário e mediante justificativa, a contratação de auditoria externa para análise das contas ou qualquer medida necessária para esclarecimento da situação financeira apresentada;
- e) Participar do Conselho Deliberativo;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção 5  
Dos Núcleos Regionais

**ART. 40** – A Diretoria do Sindicato instituirá os Núcleos Regionais enquanto órgãos de colaboração, representação local e de descentralização administrativa, definindo quais os municípios que estarão vinculados a cada um deles.

**ART. 41** – Para a instituição de um Núcleo Regional e como garantia das suas futuras condições de funcionamento, será levado em consideração em primeiro lugar o critério de número de associados do Sindicato na região e a logística da localidade, a serem definidos em regulamento próprio, cabendo ao SINTERGS prover as condições necessárias ao funcionamento dos Núcleos Regionais, devendo o seu patrimônio ser incorporado à entidade.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva do SINTERGS é responsável pela elaboração de regulamento para a instituição e funcionamento dos Núcleos Regionais.

**ART. 42** – Os Núcleos Regionais serão administrados por uma Comissão Diretiva composta por até 06 (seis) membros, sendo, preferencialmente, um Diretor, um Vice-Diretor, um Secretário, um Tesoureiro e dois Suplentes.

§ 1º - No caso de empate, a chapa vencedora será aquela cujo Diretor possuir o maior tempo de filiação ao Sindicato.

§ 2º - Fazem parte, também, da Comissão Diretiva dos Núcleos Regionais, os Representantes Municipais.

**ART. 43** – Compete às Diretorias dos Núcleos Regionais:

- a) Representar o Sindicato no âmbito de sua área territorial;
- b) Organizar, orientar e supervisionar a atividade dos representantes municipais que pertencerem a sua região;
- c) Participar, através de um de seus representantes das decisões do Conselho Deliberativo;
- d) Participar das Assembleias Gerais do SINTERGS, divulgando as suas resoluções;





§ 2º - Em caso de fracasso a Diretoria Executiva deverá nomear o respectivo núcleo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**ART. 49** – Compete a Comissão Diretiva do Núcleo Setorial de Porto Alegre:

- a) Representar o Sindicato no âmbito de sua área de atuação;
- b) Organizar, orientar e supervisionar a atividade dos associados pertencentes à área de atuação;
- c) Participar do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, divulgando as suas resoluções;
- d) Identificar através da permanente visitação aos locais de trabalho, os problemas e reivindicações da categoria na sua área territorial, solucionando-os ou encaminhando-os para a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- e) Promover a sindicalização;
- f) Divulgar as publicações, circulares e materiais de propaganda e promocionais do Sindicato.

**ART. 50** – Na hipótese de renúncia ou impedimento de qualquer Representante Setorial ou seu suplente, caberá à Diretoria Executiva promover a substituição do integrante do respectivo Núcleo, mediante indicação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**ART. 51** – O Representante Setorial de Porto Alegre que solicitar ou aceitar relotação e/ou remoção, que implique afastamento da área de atuação do seu Núcleo Setorial, perderá o seu mandato.

#### Seção 7 Do Núcleo dos Aposentados

**ART. 52** – Ao Núcleo dos Aposentados, constituído por um Diretor, um Vice-Diretor e dois suplentes, todos com domicílio em Porto Alegre, durante o exercício do mandato, compete o acompanhamento dos assuntos de seu interesse em sintonia com o Diretor de Assuntos Previdenciários e de Saúde.

#### Seção 8 Dos Representantes Municipais

**ART. 53** – O Representante Municipal será indicado pela Comissão Diretiva do Núcleo Regional e com homologação pela Diretoria Executiva e, em caso de omissão do Núcleo, cabe a Diretoria Executiva a nomeação.

**ART. 54** – Os Representantes Municipais ficam vinculados aos Núcleos Regionais, conforme distribuição estabelecida pela Diretoria Executiva.

**ART. 55** – Os Representantes Municipais poderão ser chamados para reuniões em nível municipal nos Núcleos Regionais ou em nível estadual com a Diretoria Executiva.

**ART. 56** – Na hipótese de renúncia, impedimento ou afastamento do município do Representante Municipal, será substituído, conforme disposto no Artigo 53.

**ART. 57** – Compete ao Representante Municipal:

- a) Representar o Sindicato no âmbito do município;
- b) Organizar, orientar e supervisionar a atividade sindical dos associados na área do município, promovendo reuniões;



c) Divulgar as resoluções e decisões das Assembleias Gerais e Diretoria Executiva;

d) Identificar através da permanente visitação aos locais de trabalho, os problemas e reivindicações da categoria na sua área territorial, solucionando-os ou encaminhando-os para o Núcleo Regional ao qual está vinculado;

e) Promover a sindicalização;

f) Divulgar as publicações, circulares e materiais de propaganda e promocional do Sindicato.

### Seção 9 Da Perda do Mandato

**ART. 58** – Os membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, membros dos Núcleos Regionais e Setoriais e Representantes Municipais e membros do Núcleo dos Aposentados, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Dilapidação de má fé do patrimônio material e financeiro do Sindicato;

b) Desrespeito e violação do Estatuto social;

c) Ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou ausência injustificada de 1/3 (um terço) das reuniões do ano, registradas em ata;

d) Desídia no desempenho das funções atribuídas ao cargo;

e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

**ART. 59** – Toda a destituição de cargo prevista neste Estatuto deverá ser precedida de amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste, dentro de 10 (dez) dias úteis da notificação da sanção.

**ART. 60** – A perda do mandato é pessoal e não atinge os membros que não incorreram nas faltas previstas no Artigo 58.

**ART. 61** – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva e ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único** – Não perderá o mandato o diretor que obedecido o disposto em Lei, se afastar para concorrer a Mandato Público Eleitoral, retornando ao cargo que ocupava anteriormente, no caso de insucesso ou recusa.

### Capítulo IV Do Patrimônio

**ART. 62** – Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) As mensalidades dos associados;

b) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

c) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

d) As doações e os legados;

e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) As multas e outras rendas eventuais;

g) Bens imateriais.

José Augusto da F.

JAPUR  
TAB 59485



**ART. 63** – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de método próprio para o controle de uso e conservação dos mesmos.

**ART. 64** – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de pessoa ou organização legalmente habilitada para este fim.

**Parágrafo Único:** A venda ou aquisição de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, pela maioria absoluta dos presentes.

**ART. 65** – No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos, o seu patrimônio será destinado às entidades de caráter beneficente escolhida em Assembleia Geral.

### Capítulo V Das Eleições do Sindicato

**ART. 66** – O processo eleitoral será instaurado 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, fixado no dia 31 de dezembro, cabendo à Diretoria Executiva divulgar edital em jornal de circulação estadual, no sítio eletrônico do Sindicato supletivamente em redes sociais, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Comissão Eleitoral que, elaborará e publicará no site do SINTERGS o regimento das eleições, bem como definirá o dia da eleição, dentro do mês de novembro.

**ART. 67** – A Comissão Eleitoral será formada no mínimo por 05 (cinco) associados que não sejam candidatos, não exerçam cargo titular ou suplente na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, nos Núcleos Regionais, nos Núcleos Setoriais, como representante municipal, ou no Núcleo dos Aposentados, passando após eleita, a coordenar o processo eleitoral.

**Parágrafo Único:** Cada uma das chapas que tiver a sua inscrição homologada terá direito de indicar um Representante Titular e um Suplente para compor regularmente a Comissão Eleitoral;

**ART. 68** – A Diretoria Executiva deverá oferecer à Comissão Eleitoral os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a realização das eleições.

**ART. 69** – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral de acordo com o disposto neste Estatuto;
- b) Publicar o Edital de Eleições em jornal de circulação estadual, no sítio eletrônico do Sindicato e supletivamente em redes sociais;
- c) Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- d) Garantir junto à Diretoria Executiva, que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades, provendo-as, desde local para reuniões, equipamentos, materiais, listagem de associados com etiquetas e recursos financeiros, a serem definidos de acordo com os recursos da entidade e de forma igualitária;
- e) Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas, lacres e cabines de votação;
- f) Divulgar as eleições junto aos associados;
- g) Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;



h) Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;

i) Instaurar o processo de apuração, compor a mesa apuradora e garantir a presença de fiscais de todas as chapas na mesa apuradora;

j) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;

k) Decidir sobre os casos omissos;

l) Dar posse aos eleitos.

### Seção 1 Dos Candidatos

**ART. 70** – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Representantes Estaduais dos Aposentados, assim como os seus cargos efetivos e suplentes.

**ART. 71** – Não poderá se candidatar o associado que:

a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior, exceto no caso de não haver comprovação de envolvimento pessoal do candidato conforme decisão de Assembleia Geral;

b) Houver lesado o patrimônio do Sindicato;

c) Não cumprir os requisitos previstos no inciso II do artigo 8º deste Estatuto;

d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

### Seção 2 Do Registro de Chapas

**ART. 72** – Compete à Comissão Eleitoral a publicação de Edital de Eleições em jornal de circulação estadual, informando a data da eleição, o horário e os locais de votação e o prazo que deve ser obedecido pelas chapas para encaminhar a inscrição.

**ART. 73** – O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação do Edital de Eleições, que será prorrogado para o primeiro dia subsequente se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

**ART. 74** – O requerimento do registro de chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a presidente ou vice-presidente, será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nominata dos integrantes da chapa com os cargos titulares e suplentes;

b) Ficha de qualificação dos candidatos assinada com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento de identificação, contendo: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de matrícula do tesouro ou identidade funcional, número do CPF, órgão de lotação, cargo ocupado e tempo de exercício no Estado;

c) Certidão negativa civil e criminal (estadual ou positivas com efeitos de negativa).

**ART. 75** – As chapas registradas deverão ser numeradas a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de apresentação na inscrição.

**ART. 76** – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.



§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa interessada para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Representantes Estaduais dos Aposentados, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade do registro.

### Seção 3

#### Das Impugnações

ART. 77 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual, sítio eletrônico do Sindicato e supletivamente em redes sociais.

ART. 78 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

ART. 79 – A Comissão Eleitoral notificará a chapa sobre o pedido de impugnação em 2 (dois) dias úteis, e esta terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa.

ART. 80 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral.

ART. 81 – Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído em 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

### Seção 4

#### Do Eleitor

ART. 82 – É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e estiver em dia com a contribuição há mais de 3 (três) meses no dia da eleição.

ART. 83 – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

### Seção 5

#### Do Voto

ART. 84 – A cédula será única, contendo todas as chapas registradas.

ART. 85 – A Assembleia Geral que elege a Comissão Eleitoral e marca o dia da eleição, com base em uma avaliação dos recursos administrativos, materiais e financeiros do Sindicato, poderá alterar a forma de votação, instituindo o voto em urna com cédulas em papel ou urna eletrônica, internet, ou misto ou qualquer outro meio utilizado na justiça eleitoral.

ART. 86 – As mesas coletoras de votos deverão ser constituídas em locais onde exista uma maior concentração de associados votantes e que garanta uma logística exequível.

ART. 87 – O trabalho das mesas coletoras será encaminhado pela Comissão Eleitoral ou quem ela designar para tal, podendo ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa para cada mesa.

José Augusto da F.  
JAPUR  
OAB 58485





**ART. 88** – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos;
- b) Os membros do Conselho Deliberativo do Sindicato.

**ART. 89** – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear para essa finalidade, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do Artigo 88, tantos quantos forem necessários para completar a mesa.

### Seção 6 Da Votação

**ART. 90** – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando a Comissão Eleitoral para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

**ART. 91** – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora iniciarão às 9 (nove) horas e encerrarão às 17 (dezessete) horas.

**ART. 92** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único:** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral ou aqueles por ela indicados.

**ART. 93** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine de votação, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora. No caso de votação em urna eletrônica, o eleitor após, identificado, assinará a folha de votantes e votará na cabine de votação.

**ART. 94** – Na hora determinada pelo Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

José Augusto da F.  
JAPUR  
OAB 58485



**Seção 7  
Da Apuração**

**ART. 95** – Após o término do prazo estipulado para a votação, as urnas deverão ser conduzidas para a sede do SINTERGS, onde se dará a contagem dos votos através de mesas apuradoras constituídas pela Comissão Eleitoral.

**ART. 96** – Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for superior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, a Comissão Eleitoral verificará em primeiro lugar a existência de registro de ocorrência em ata. Caso a ata não justifique o excesso, os votos excedentes, desde que inferiores a três por cento (3%) do total de votos da urna, serão aleatoriamente retirados e eliminados imediatamente antes de abertos, fazendo-se então a apuração. Sendo o excesso superior a três por cento (3%) do total de votos, a urna será anulada.

§ 2º - Apresentando a cédula rasuras ou dizeres, ou estando assinaladas 2 (duas) ou mais chapas, e desde que não fique clara a intenção do eleitor, o voto será anulado.

**ART. 97** – Finda à apuração das mesas eleitorais, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e os votos por correspondência, depositados em urna própria.
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada um formulado perante as mesas coletoras.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ART. 98** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a chapa vencedora será a que tiver o candidato a presidente com mais tempo contínuo de associação.

**Parágrafo Único:** Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

**ART. 99** – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dias, hora e local diversos dos designados no Edital;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**Seção 8  
Dos Recursos**

José Augusto da F.  
JAPUR  
OAB 58485



**ART.100** – Qualquer associado poderá interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

**ART. 101** – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**ART. 102** – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**ART. 103** – Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão anulatória e, assim, sucessivamente.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

### Seção 9 Disposições Eleitorais Gerais

**ART. 104** – A transmissão de posse entre uma gestão e outra ocorrerá no último dia útil do exercício findo.

**ART. 105** – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente e por escrito, o compromisso de respeitar este Estatuto.

**ART. 106** – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Comissão Diretiva Provisória, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

### Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

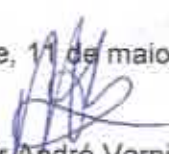
**ART. 107** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir e fraudar a aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

**ART. 108** – Os Núcleos Regionais e Setoriais já constituídos serão mantidos na forma prevista no estatuto anterior até o término do prazo do seu mandato.

**ART. 109** – Os Núcleos Regionais e Setoriais deverão encaminhar formalmente suas decisões à apreciação da Diretoria Executiva.

**ART. 110** – Os atos praticados que não causarem prejuízos ao Sindicato, na transição entre este e o Estatuto anterior, ficam ratificados.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

  
Nelcir André Varnier,  
Diretor Presidente.

José Augusto da F.  
JAPUR  
TAB 58485

